



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº 199/2024/ATL/PGM

Caçapava, 19 de abril de 2024.

Exmo. Sr
Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra em cumprimentá-lo e acusar o recebimento do autógrafo do Projeto de Lei ser 111/2023, que Institui o “Dia do Sacerdote e da Sacerdotisa das Religiões de Raízes Matrizes Africanas Nações do Candomblé”.

Em que pese a louvável ação da nobre Edil, a iniciativa do projeto de Lei advinda do Poder Legislativo Municipal impõe inconstitucionalidade à propositura, maculando a validade do todo, tornando imperiosa a medida do veto ora apresentado, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica de Caçapava.

A matéria regulada no presente projeto objetiva que seja celebrado o “Dia do Sacerdote e da Sacerdotisa das Religiões de Raízes Matrizes Africanas Nações do Candomblé a ser celebrado todo dia 24 de novembro.

Em relação à inconstitucionalidade, o artigo 3º do referido projeto de lei estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de verba orçamentária própria. Esta disposição, em sua redação atual, pode induzir a uma interpretação dúbia, sugerindo que o Município seria obrigado a subsidiar tais despesas. Vale ressaltar que a legislação municipal deve ser clara e precisa, evitando qualquer margem para interpretações equivocadas que possam comprometer sua aplicação.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003500380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

Além disso, considerando o princípio da separação dos poderes e a autonomia financeira dos entes federativos, não há razão jurídica plausível para que o Município assumira responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

Por essas razões expostas acima, sou compelida a **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 111/2023**, com fulcro no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, em simetria com o § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Respeitosamente,

PETALA GONCALVES
LACERDA:14953385845

Assinado de forma digital por
PETALA GONCALVES
LACERDA:14953385845
Dados: 2024.04.19 15:15:06 -03'00'

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal



Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003500380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.